ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Dados do Processo:

Processo Administrativo:	66/2023		
Objeto:	Aquisição de Material de Expediente - Envelope Kraft Natural		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 166/2023:	Paula Raquel Gonçalves	622	**Presidente da Equipe**
	André Canellas de Morais	588	**Integrante Requisitante**
	André Carvalho de Almeida	566	**Integrante Administrativo**
	Michel Brito Marnet	524	**Integrante Administrativo**

2. Normativas que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais legislações correlatas à contratação que se pretende.

3. Descrição da Necessidade: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda de itens de papelaria para desempenho das atividades administrativas, arquivos, protocolos, protegendo fisicamente os papéis, facilitando o transporte destes e protegendo a informação de exposição.

3.4. Este item é utilizado por diversos setores da instituição, em suas atividades administrativas diárias, onde podemos citar: Gabinete, Recursos Humanos, Contabilidade, Apoio Administrativo, Registro Médico Pessoa Física, Registro Médico Pessoa Jurídica, Comunicação Integrada e Financeiro.

3.5. A quantidade pretende atender à demanda para 12 (doze) meses. Sem os envelopes, ficaria mais dificultoso o transporte de documentos interna e externamente no Conselho.

3.6. Tendo em vista o baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 9º, § 1º da IN 58/2022 SEGES;

> "§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas."

3.7. Cumpre salientar que, de acordo com a IN 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
> § 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
> I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
> II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
> **§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).**
> **I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou**
> **II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR) (grifo nosso)**

3.8. Consideramos o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, conforme tabela abaixo:

ITEM	PDM	DESCRIÇÃO
1	19705	Envelope

3.9. De acordo com o acima exposto e conforme controle realizado pelo setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao PDM citado é o abaixo exposto:

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	19705
VALOR COMPRADO:	**R$ -**
SALDO DISPONÍVEL:	**R$ 57.208,33**

4. Área Requisitante:

4.1. A requisição da demanda é oriunda da seguinte área:

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso V)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).	473305	5.000	Unidade

6. Estimativa do Valor da Contratação: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação, realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi feita nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtivemos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).	R$ 2,36	R$ 11.800,00
Custo global estimado para o atendimento da demanda:			**R$ 11.800,00**

6.1.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

7.2. Compete ao Cremerj, buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições de aquisição, posto que é esta descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas, deve-se avaliar o parcelamento do objeto sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

7.4. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes (que, por óbvio, devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor), por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que, ao menos, em tese, reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude do julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

7.5. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de um único item, com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

8. Posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso XIII)

8.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Certificamos ainda que a contratação do objeto em tela, nos moldes estipulados, é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

9. Declaração da Viabilidade:

9.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

10. Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Preliminar:

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.